



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 602
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 1902/2018
REFERÊNCIA:	Processo Fiscal nº 4429782/2018 (24157246/2018)
INTERESSADO(A):	MARIA HELENA BEZERRA DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS

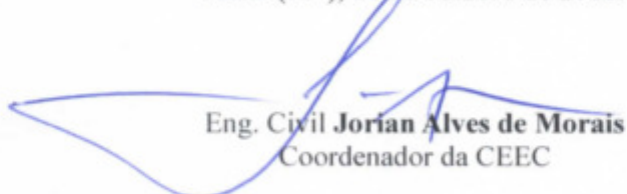
EMENTA: Mantém a penalidade aplicada ao(s) auto(s) de Infração(ões) – Falta de Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica(ART) – Art. 1º da Lei 6.496/77.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 602**, realizada em **01 de outubro de 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **Alessandro Ricard Costa de Araújo Câmara**, que trata de defesa por parte da empresa **MARIA HELENA BEZERRA DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS**, autuada em 01/03/2018 por Falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (Art. 1º da Lei nº 6.496/77) referente à elaboração dos projetos arquitetônico e estrutural para a obra de construção de um prédio com fins misto (residencial/comercial), em três pavimentos, com área de 178,49 m², localizada no município de Centro, Boa Saúde/RN. A autuada apresentou defesa a esta câmara especializada justificando que já regularizou o fato gerador com o registro da ART nº RN20180182835 da Eng. Civil Maria Helena Bezerra de Oliveira Silva, profissional que responde tecnicamente pela empresa autuada. Foi constatado que a citada ART está “em processo de análise de cancelamento – Documento sem validade”, por solicitação da própria profissional, conforme protocolo nº 4449484/2018, que assim descreveu em seu requerimento: “Protocolo vinculado a ART número: RN20180182835. Referente a CANCELAMENTO DE ART, Motivo: CANCELAMENTO DE ART POR DESISTÊNCIA DO REGISTRO.”. Portanto, considera-se que o fato gerador não está regularizado, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração lavrado contra a empresa **MARIA HELENA BEZERRA DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS** por infringir o art. 1º da Lei nº 6.496/77, com penalidade capitulada na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194/66. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. Votaram Favoravelmente: ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO, REGINALDO CLEMENTE, RONALD CAVALCANTE DANTAS e VITAL DUARTE NÓBREGA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 01 de outubro de 2018.


Eng. Civil **Jorian Alves de Moraes**
Coordenador da CEEC